



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
CURSO DE DIREITO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA COORDENAÇÃO
ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO II

**PENAS APLICADAS AOS MAGISTRADOS NO
BRASIL**

POR CRIMES ESPECIAIS E COMUNS

ORIENTANDO (A) – MARCOS WILLIAN DOS SANTOS DOURADO

ORIENTADOR (A) - PROF. DR. NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO
2023/1

MARCOS WILLIAN DOS SANTOS DOURADO

PENAS APLICADAS AOS MAGISTRADOS

NO BRASIL

POR CRIMES ESPECIAIS E COMUNS

Projeto de Artigo Científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. Dr. Nivaldo dos Santos.

GOIÂNIA-GO
2023/1

MARCOS WILLIAN DOS SANTOS DOURADO

**PENAS APLICADAS AOS MAGISTRADOS
NO BRASIL**

POR CRIMES ESPECIAIS E COMUNS.

Data da Defesa: 13 de junho de 2023

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Nivaldo dos Santos	
Orientador (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo	Nota

Prof.(a) Dra. Eufrosina Saraiva Silva	
Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Titulação e Nome Completo	Nota

SUMÁRIO

RESUMO	1
INTRODUÇÃO	2
1- CONTEXTO HISTÓRICO DAS PENAS NO BRASIL	
1.1 DEFINIÇÃO DO CARGO DE MAGISTRADO NO BRASIL.....	3
1.2 GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MAGISTRADOS.....	4
1.3 ESPÉCIES DE PENAS APLICADAS AOS MAGISTRADOS NO BRASIL.....	5
1.4 PAPEL DO CNJ NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS CONTRA MAGISTRADOS.....	6
1.5 PAPEL DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR CRIMES COMETIDOS POR MAGISTRADOS.....	7
2 MAGISTRADOS QUE RECEBERAM PENAS NO BRASIL, A PARTIR DO INÍCIO DO SÉCULO XXI.	
2.1 POR CRIMES ESPECIAIS.....	8
2.2 POR CRIMES COMUNS.....	9
3 PREJUÍZO PARA À SOCIEDADE EM DECORRÊNCIA DE UM ILÍCITO PRATICADO POR MAGISTRADO	
3.1 PAPEL DA MÍDIA NA DIVULGAÇÃO DOS ILÍCITOS PERPETRADOS POR MAGISTRADOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO.....	10

CONCLUSÃO.....	11
REFERÊNCIAS.....	12

PENAS APLICADAS AOS MAGISTRADOS

NO BRASIL

POR CRIMES COMUNS E ESPECIAIS.

Marcos Willian dos Santos Dourado

Pretendeu-se com este trabalho, sucintamente, sem a pretensão global do esgotamento do tema abordado, efetuar a análise empírica e dogmática jurídica, acerca das diferenciações de penas aplicadas aos cidadãos que compõe a atual República Federativa do Brasil, sob a ótica das garantias e prerrogativas que alguns cargos abarcam, mesmo quando se pratica um delito comum ou especial de igual modo e prejuízo sistêmico a sociedade como um todo. Nesse sentido, o eixo de enfoque deste trabalho, pautou-se pelos ilícitos perpetrados por magistrados, seja no cargo ou função que desempenharam no âmbito do poder judiciário, ou simplesmente na sua vida pessoal e cotidiana, que embora não atrelada ao exercício profissional, grosso modo para a sociedade brasileira, tem o mesmo o viés de percepção depreciativo, pois existe um imperativo que o magistrado é a própria representação do Estado-Juiz, ou seja, a presença real e física da personificação julgadora do Estado, de tal modo, que enquanto houver fôlego da vida na pessoa do magistrado, e mais além, até mesmo no *in memoriam*, o seu modo de vida ético, escorreito e moral, continuará sendo influência para a sociedade, como uma das balizas de fé e confiança no sistema de justiça brasileiro. Destarte, foi utilizado o método indutivo, onde foi observada, que ainda persiste na sociedade contemporânea, um corporativismo extremamente nocivo, a aplicação das penas aos magistrados que cometeram ilícitos e que há uma confusão doutrinária e obstaculizadora entre penalidades administrativas aplicadas por órgãos correccionais e as penas privativas de liberdade aplicadas pelos Tribunais de Justiça dos estados, sendo observado que as penalidades administrativas predominam nos sistemas de punições impostas aos magistrados, mesmo que a pena seja branda e desproporcional aos prejuízos impingidos a sociedade democrática de direito. Percebe-se, por assim, que primeiro, os cidadãos que compõe a atual República Federativa do Brasil, precisam se munir de conhecimento jurídico, para compreenderem as discrepâncias que existem no atual ordenamento jurídico pátrio, e desta forma, ter a consciência correta e buscar mecanismos embaixadores, para cobrar do Estado, medidas equânimes e proporcionais aos sistemas de penas aplicadas a todos, sem distinção de qualquer natureza, conforme insculpido no *caput* do art. 5º da nossa excelsa carta magna de 1988.

Palavras-chave: Magistrados. Penas. Crimes. Cidadão.

INTRODUÇÃO

O tema escolhido para consecução deste trabalho é fruto de uma reflexão dogmática, propiciada pelo ensino acadêmico, através do conhecimento adquirido ao longo do curso, mas também, uma análise empírica sobre a sociedade contemporânea, que sob a ótica do direito, carrega no seu bojo, sistemas de penas diferenciadas aos cidadãos que compõe a República Federativa do Brasil, quando cometem crimes, seja comum, praticado por qualquer pessoa, ou especial, em decorrência de serem cometidos no exercício de algum cargo ou função pública.

Nesse diapasão, o tema: PENAS APLICADAS AOS MAGISTRADOS NO BRASIL, que é o eixo de enfoque da pesquisa e reflexão deste trabalho, tem como função precípua, verificar não apenas a diferenciação de penas aplicadas aos cidadãos brasileiros, mas também, como se encontra o nível imaculado institucional do poder judiciário brasileiro. É notório, que estes agentes públicos, que representam o suprassumo de um dos três poderes necessários para o Estabelecimento do Estado, (tão bem definido por Montesquieu, em seu livro: O espírito das leis, e que está insculpido na parte final do art. 2 da nossa Carta Magna de 1988), tem, como missão honrosa, serem os guardiões, fiscais, aplicadores do direito, “separadores do joio do trigo”, carregando consigo, um poder legitimado pelo Estado, deveras amplo e com efeitos sociais muitas das vezes intransponíveis.

E como suas ações quotidianas, refletem na imagem subjetiva e no mundo jurídico prático, aos órgãos que fazem parte (seja juízo *a quo*, tribunal de segunda instancia ou mesmo STF), e também na sociedade como um todo, percebe-se, que a ação de uma pequena minoria, pode estremecer toda a estrutura e imagem de um poder deveras importante e necessário para a democracia. É notório que a dedicação, ascese, e os esforços para chegar a este posto são quase que sobre-humanos (sejam Juizes, Desembargadores ou Ministros), sendo estes, uns dos inumeros motivos que os mesmos têm grande reconhecimento e estima por parte de grande parcela da sociedade, onde se deposita enorme confiança, expectativas e admiração.

Entretanto, ao transgrirem a lei de cunho geral, que tem caráter *erga omnes*, de qual maneira são eles punidos? Será se a pena é proporcional ao mal que impingiram ao todo? Ou seria apenas uma espécie mais branda de correção? Qual o efeito prático de uma penalidade estatal para os mesmos? Seja no âmbito criminal ou administrativo? Será se extinguiria por completo o desejo de práticas criminosas futuras? Teria efeito pedagógico para os mesmos e também para os magistrados do porvir?

Pois bem, estas são algumas das indagações que serão dissecadas no decorrer deste trabalho, buscando elucidar alguns pontos e entender com mais profundidade outros, sem a vaidade de querer esgotar o tema, que é amplo e objeto de controvérsias das mais amplas ramificações.

1 - BREVE CONTEXTO HISTÓRICO DAS PENAS NO BRASIL

A história do descobrimento do Brasil é fruto direto das navegações ultramarinas europeias do final do século XIV e início do século XV, que tinham como função precípua, adquirir riquezas de toda a ordem, para fomentar as necessidades das metrópoles. Portugal era a pioneira das navegações daquele período, e segundo os historiadores de toda a sorte, coincidências fáticas e naturais possibilitaram a descoberta de nosso país.

Durante muito tempo, o Brasil serviu como exportador de matérias primas para a Coroa Portuguesa, além da exploração escrava humana. Em meados de 1800, houve desentendimentos de ordem política entre a França e Portugal, por conta do bloqueio continental, (proibição expressa da França, de que países europeus comercializarem com a Inglaterra), como Portugal não seguia esse entendimento, a monarquia portuguesa foi duramente perseguida por Napoleão Bonaparte e teve como consequência, a mudança da família real portuguesa para terras americanas, gerando uma série de mudanças, que culminaria não tardiamente para o fim de um período extremamente colonial, possibilitando assim, o surgimento de legislações, que tinham como eixo principal o controle social.

As primeiras leis brasileiras datam deste período, que nada mais eram, que legislações portuguesas, que eram aplicadas no Brasil, cujo nome era referência clara a reis da monarquia portuguesa deste período, sendo: Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Das três legislações supracitadas, merece destaque as ordenações Filipinas, que sob o viés do direito penal, continham punições extremamente severas em seu livro, como flagelos corporais, penas desmoralizantes, que não se continham na figura do apenado, mas eram perpassadas as gerações do subjugado.

Em 1822, houve a independência do Brasil, e com ela, uma série de mudanças sociais, políticas e econômicas, o que culminaria com a primeira constituição, já se observando a necessidade de um código penal, o que veio a acontecer apenas em 1830, onde já extinguiu uma série de tipificações para a pena capital e dava os primeiros passos para o surgimento da pena de privação de liberdade, onde buscava um teor moral e menos infame possível. Devido erros judiciais, ainda neste período de império, a pena capital foi extinta completamente.

Através do golpe militar encabeçado pelo Marechal Deodoro da Fonseca, no ano de 1889, o país veio a se tornar uma República, e em 1890 foi criado o código penal dos Estados Unidos do Brasil, com penas menos severas. Posteriormente foi recepcionada a nova constituição de 1934, e com ela a extinção de penas de morte, banimento, de caráter perpetuo, confisco de bens e etc. Já em 1937, Getúlio Vargas é empossado presidente do Brasil, é criada

uma nova constituição, iniciando o período denominado de ditadura militar, com a criação de crimes políticos, surge novamente a pena de morte, exílio e os direitos e garantias são suprimidos literalmente neste período. Posteriormente, já em 1940, o código penal (hoje em voga) é criado, com a redação de Néelson Hungria, tendo como esboço o projeto de Alcantara Machado, que tinha como função a ressocialização do apenado. Houve uma reforma da lei originária de 1940 em 1984, (lei 7.209 /84) e posteriormente com a lei 9.714/84, cuja alteração substancial veio com substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direito. Atualmente, temos um sistema de legislação penal voltado para ressocializar o apenado, com extinção constitucionalmente de penas de morte, (salvo em caso declarado de guerra) cruéis, de caráter perpétuo, de trabalhos forçados e banimento, sendo regularizada a individualização da pena. A lei constitucional vigente e prevista no código penal que também vigora no ordenamento jurídico pátrio adotou o sistema de multas, perda de bens, privação ou restrição de liberdade, prestação social alternativa e suspensão ou interdição de direitos.

1.1 - DEFINIÇÃO DE MAGISTRADO

Vejamos o significado literal encontrado no site infoescola (2012), acerca da definição de magistrado,

O termo magistrado tem origem na língua latina, derivada da palavra *magistratus*, que por sua vez surgiu de *magister*, palavra que significa "chefe" ou "superintendente". A palavra latina *magistratus* tanto significa o cargo de governar (magistratura) como pessoa que governa (magistrado). Em suma, era um funcionário do poder público investido de autoridade. Na antiguidade eram diversos os magistrados, como os cônsules, os pretores, os censores, considerados magistrados maiores, e os edis e questores, os magistrados menores. Os magistrados são detentores do *imperium*, um poder absoluto anteriormente atribuído apenas aos reis, um poder de soberania, aos quais os cidadãos não podiam opor-se.

[...] No mundo contemporâneo a palavra magistrado encontra-se fortemente associada ao **exercício do poder judiciário**. Os países cuja estrutura legal é baseada no Direito Romano (Itália, França, Alemanha, Espanha ou Portugal), têm no seu corpo de magistrados juízes e procuradores ou promotores. Tal noção de magistratura é desconhecida nos países que adotam a *common law*. **No Brasil, os magistrados são tão somente os juízes, membros do Poder Judiciário**, apesar de ambas as categorias (magistrados e membros do Ministério Público) **gozarem das garantias constitucionais de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos**.

Percebe-se que o magistrado no Brasil, é todo juiz, membro do Poder Judiciário, que tem como função precípua aplicar o direito aos casos concretos, resolver as demandas a eles

postas, com grande grau de independência, ética, ponderação, com tratamento urbano às partes e seus advogados, bem para com os membros do ministério público e são extremamente imprescindíveis para um estado democrático de direito.

1.2 - GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MAGISTRADOS.

As garantias e prerrogativas dos magistrados encontram-se dispostas na lei orgânica da magistratura, conhecida com LOMAN, que são requisitos necessários para um desempenho sólido jurisdicional, com vistas à segurança jurídica. Vejamos quais as garantias expressas no texto de lei complementar,

Art. 25 - Salvo as restrições expressas na Constituição, os magistrados gozam das **garantias** de.
Vitaliciedade,
Inamovibilidade
e irredutibilidade de vencimentos.

As prerrogativas, também expressas na lei complementar LOMAN, tem caráter de dignidade à pessoa do magistrado, que devido a grande importância desse profissional para o estado democrático de direito, tem requisitos específicos e especiais de tratamento, vejamos,

Das Prerrogativas do Magistrado

Art. 33 - São prerrogativas do magistrado:

I - ser ouvido como testemunha em dia, hora e locais previamente ajustados com a autoridade ou Juiz de instância igual ou inferior;

II - não ser preso senão por ordem escrita do Tribunal ou do Órgão Especial competente para o julgamento, salvo em flagrante de crime inafiançável, caso em que a autoridade fará imediata comunicação e apresentação do magistrado ao Presidente do Tribunal a que esteja vinculado (VETADO);

III - ser recolhido a prisão especial, ou a sala especial de Estado-Maior, por ordem e à disposição do Tribunal ou do órgão especial competente, quando sujeito a prisão antes do julgamento final;

IV - não estar sujeito à notificação ou a intimação para comparecimento, salvo se expedida por autoridade judicial;

V - portar arma de defesa pessoal.

Parágrafo único - Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou órgão especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação.

Art. 34 - Os membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Superior do Trabalho têm o título de Ministro; os dos Tribunais de Justiça, o de Desembargador; sendo o de Juiz privativo dos outros Tribunais e da Magistratura de primeira instância.

1.2 - ESPÉCIES DE PENAS APLICADAS AOS MAGISTRADOS NO BRASIL

No Brasil, os magistrados podem ser penalizados através da instauração de PAD, pela via administrativa, por conduta reprovável no exercício do cargo ou função, pelo CNJ, órgão fiscalizador, de controle, transparência e de correição da magistratura, vejamos.

Art. 42 - São penas disciplinares:

I - advertência;

II - censura;

III - remoção compulsória;

IV - disponibilidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

V - aposentadoria compulsória com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço;

VI - demissão.

Parágrafo único - As penas de advertência e de censura somente são aplicáveis aos Juízes de primeira instância.

O que não impede que o Tribunal de Justiça aplique também penalidades no âmbito penal, vejamos as possíveis espécies de penas aplicadas aos magistrados por crimes de toda ordem,

DAS ESPÉCIES DE PENA

Art. 32 - As penas são: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

I - privativas de liberdade;

II - restritivas de direitos;

III - de multa.

Em tese, os magistrados recebem as mesmas espécies de penas que os cidadãos comuns, quando estes vêm a praticar um ilícito penal, recebendo os mesmos tratamentos do art. 59 do código penal, em observância as penas em abstrato, ou seja, penas entre o mínimo e

o máximo legal. Entretanto, a pesquisa demonstrou pouquíssimos casos de magistrados que receberam a pena privativa de liberdade.

1.3 - PAPEL DO CNJ NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CONTRA MAGISTRADOS

Vejamos a definição do Conselho Nacional de Justiça (2023), fonte buscada do próprio site institucional em vigor,

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é uma instituição pública que visa a aperfeiçoar o trabalho do Judiciário brasileiro, principalmente no que diz respeito ao controle e à transparência administrativa e processual. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) foi criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 e instalado em 14 de junho de 2005, nos termos do art. 103-B da Constituição Federal. Trata-se de um órgão do Poder Judiciário com sede em Brasília (DF) e atuação em todo o território nacional. No caso de um juiz, administrativamente, o CNJ e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) têm como pena máxima a integrantes a aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço. Para ser demitido e perder a aposentadoria, é necessário que o juiz seja condenado criminalmente, com processo transitado em julgado.

Através das fontes de pesquisa deste trabalho, foi observado que na atual República Federativa do Brasil, embora os crimes praticados por alguns magistrados tenham causado enorme prejuízo para a sociedade brasileira, as penalidades administrativas impostas pelo CNJ, como a aposentadoria compulsória, prevaleceu na maioria dos casos, de certa forma uma benesse para alguns, dada a gravidade das condutas praticadas.

Vejamos a fala do Advogado Antônio Rodrigo (2018), acerca do esboçado acima,

Para o advogado Antonio Rodrigo, conselheiro da OAB-DF com atuação nas áreas constitucional e penal, **a pena aplicada aos agentes da magistratura é “totalmente diferente e desproporcional de tudo aquilo que o conjunto de servidores em geral pode sofrer”**. No caso de um servidor que comete ilícito contra a administração pública, a demissão pode ocorrer por meio de ação penal, ação de improbidade ou de uma ação administrativa disciplinar.

Percebe-se que há uma grande confusão que se dá entre o âmbito administrativo e penal quando se fala na questão de penalidade ao ilícito praticado por magistrado, pois não encontra respaldo naquilo que preconiza o *caput* do art. 5º da carta magna, a respeito da igualdade de tratamento aos cidadãos brasileiros.

1.5 - PAPEL DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NA APLICAÇÃO DE PENALIDADES POR CRIMES COMETIDOS POR MAGISTRADOS

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral.

Necessário ponderar, contudo, que o juiz também exerce funções atípicas quando, v.g., assume a diretoria de fórum, a administração de prédio, integra a assessoria da alta administração do Tribunal, preside procedimentos licitatórios, etc

Como outrora mencionado, cabe ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça), aplicar penalidades pela via administrativa, quando há uma ocorrência de um desvio praticado por magistrado, seja de cunho moral ou criminal. Conforme trazido à baila, o art. 96 da Carta Magna de 1988 cabe privativamente aos Tribunais de Justiça julgar os juízes quando na ocorrência de um ilícito de toda ordem que se enquadre tanto nas leis ordinárias, como nas esparsas.

O fato que causa grande indignação por grande parcela da sociedade, é que na maioria dos casos, apenas a penalidade por **aposentadoria compulsória** (aplicada pelo CNJ), com ganhos proporcionais ao tempo de serviço, é o que prevalece como reprimenda aos magistrados que perpetuaram alguma prática de crime, sendo é claro, reconhecido o contraditório e ampla defesa, com moldes no sistema democrático de direito, e que é uma crítica dos mais variados estudiosos, pois a censura ao mal que impigiram ao todo, é insuficiente, pois o prejuízo de um crime ultrapassa barreiras incompreensíveis, pois é um atraso para a evolução humana e só contribui para perdas e danos de todas as espécies possíveis.

2. MAGISTRADOS QUE RECEBERAM PENAS NO BRASIL, A PARTIR DO INÍCIO DO SÉCULO XXI.

Ipsis litteris, vejamos o que preconiza o art. 35 da loman,

São deveres do magistrado:

[...];

VIII - manter conduta irrepreensível na vida pública e particular.

Abro este tópico, com o caso midiático, mais recente da aplicação de uma penalidade a um Magistrado. O Juiz Marcio Scarlécio, foi julgado no dia 23 de maio de 2023, pelo Conselho Nacional de Justiça, por suposta prática de assédio e importunação sexual, cuja decisão foi unânime do colegiado, sobre o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 000667-60.2022.2.00.000, que aconteceu na 8ª Sessão Ordinária do Conselho, na parte da manhã do dia supracitado, onde o mesmo recebeu a pena de aposentadoria compulsoria pelas condutas perpetradas no exercício da função judicante.

Com fulcro no *caput* do art. 37 da Carta Magna, *ipsis litteris*,

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência [...]. (grifei).

Principalmente no que tange a publicidade, foi buscado o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) 000667-60.2022.2.00.000, para fins de pesquisa pública e conteúdo para este trabalho, onde no próprio site do CNJ saiu a seguinte mensagem:

“A presente consulta não retornará qualquer resultado em caso de informações prestadas incorretamente **ou de processos sob segredo de justiça**, conforme art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 121 do Conselho Nacional de Justiça.” (grifei).

Conforme foi observado durante a pesquisa referente a este trabalho, as fontes oficiais das penas e punições aplicadas, no caso os Tribunais e o CNJ, possuem amparo legal para não publicizar os processos quando envolvem segredo de justiça. Assim desta forma, a grande maioria segue esta temática. Os casos e os autores dos supostos crimes praticados, que serão logo mencionados, tornaram-se notórios publicamente, através das mídias, que através

de seu papel social de engajamento por uma sociedade mais justa, tornaram visíveis o alcance quase que geral de tais casos. Desta forma, será esboçado sinteticamente 10 casos de crimes comuns e 10 casos de crimes especiais que ganharam repercussão no Brasil, de um lado para não enfadar o nobre leitor, mas demonstrando que o crime é um mal perverso e com prejuízos imensuráveis que infelizmente está disseminado em qualquer classe social. Sem mais delongas, de acordo com o explicitado, vejamos abaixo alguns casos de ilícitos perpetrado por magistrados ao longo deste século, divulgado pela mídia brasileira.

2.1 - POR CRIMES ESPECIAIS

Início este tópico, transcrevendo literalmente trechos de reportagens midiáticas, veiculadas pela rede mundial de computadores, a respeito dos crimes praticados por magistrados.

Juiz Amaury Rocha Matos

[...] Em 2015, o ex-juiz foi condenado há 17 anos, cinco meses e dez dias de prisão pelos **Crimes De Lavagem De Dinheiro E Evasão De Divisas**. Segundo a denúncia, ele recebeu valores sem origem justificada e enviou ilegalmente quantias para uma conta bancária na Suíça com o auxílio da ex-mulher, Norma Regina Emílio Cunha. **Sua primeira condenação ocorreu em 2003, por formação de quadrilha, denúncia caluniosa e abuso de autoridade. Ele cumpriu oito dos 12 anos da sentença até ir para prisão domiciliar em abril de 2011. Voltou a ser preso em outubro de 2016 para cumprir pena pelo crime de peculato, pelo qual foi condenado, em junho de 2006, a quatro anos e seis meses de prisão. Em 2020, Rocha Mattos foi para prisão domiciliar por causa da crise sanitária imposta pela Covid-19 e, posteriormente, foi para o regime aberto.** No mesmo ano, dois imóveis que pertenciam a ele foram a leilão. (grifei).

Juiz Flávio Roberto Souza

[...] Em 2018, após **Ser Flagrado Com O Carro Do Empresário**, a corregedoria Regional do TRF da 2ª região instaurou sindicância para apurar a conduta de Souza. Porém, as condenações à pena de reclusão foram dadas em outros dois casos envolvendo o magistrado aposentado. O primeiro processo é referente a crimes cometidos entre abril de 2014 e fevereiro de 2015. A ação foi ajuizada pelo MPF, que alegou que Souza havia proferido **decisões de conteúdo ideológico falso a fim de desviar quase R\$ 550 mil que estavam sob custódia da 3ª vara. Segundo denúncia do MPF, Souza ainda extraviou e destruiu as decisões com a finalidade de ocultar o crime.** Neste caso, ele foi condenado à pena de 26 anos e dois meses de reclusão e ao ressarcimento de quase R\$ 600 mil à conta judicial da 3ª vara Federal Criminal do RJ. O segundo processo, também ajuizado pelo MPF, é referente a novos fatos de denúncia apresentada no primeiro processo. De acordo

com os autos, Souza desviou vendeu um automóvel apreendido em ação julgada por ele por meio de um comércio de autopeças e utilizou o dinheiro para comprar um carro em nome da própria filha. Neste caso, ele foi **condenado à pena de 26 anos de reclusão por peculato e lavagem de dinheiro.** (grifei).

Juiz Nicolau dos Santos Neto

[...] **Nicolau dos Santos Neto foi condenado em 2006 a 26 anos de prisão por peculato, estelionato e corrupção passiva.** Ele havia se entregado à Polícia Federal em dezembro de 2000, depois de passar quase oito meses foragido. Na época, a sede da PF em São Paulo funcionava no edifício Wilton Paes de Almeida (destruído por um incêndio há dois anos), na mesma rua da sede do Sintrajud, no centro da cidade. A prisão do ex-juiz atraiu para o local grande número de curiosos e jornalistas, além de intensa movimentação de policiais. Ele cumpriu prisão domiciliar até 2013, quando foi transferido para a Penitenciária 2 de Tremembé, no interior do estado. No mesmo ano, teve sua aposentadoria cassada e em 2014, beneficiado por um indulto, voltou para a residência, onde vivia recluso. Inaugurado em 2004, o Fórum Trabalhista Ruy Barbosa até hoje é conhecido como o “Fórum do Lalau”. (grifei).

Juiz Levine raja Gabaglia artiaga

Juiz é condenado a aposentadoria após fraudes em contas milionárias

Magistrado estava afastado do cargo há quase dois anos; ele é acusado de envolvimento em fraudes milionárias por meio de decisões judiciais **Goiânia** – O magistrado Levine Raja Gabagliba Artiaga foi condenado à pena máxima prevista contra um juiz dentro de um Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) em Goiás. Em sessão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), nesta quarta-feira (27/10), ele **foi aposentado compulsoriamente por envolvimento em um esquema de decisões fraudulentas que desviaram R\$ 18 milhões. O relator do PAD, desembargador Luiz Eduardo de Souza, considerou procedentes as acusações contra o magistrado. Ele é apontado como líder do núcleo jurídico de uma quadrilha que encontrava contas bancárias paradas, com valores milionários, e esvaziava os recursos por meio de decisões judiciais.** [...] (grifei).

Juiz Wendell Karielli Guedes

Juiz teria vendido sentenças sobre posse de terra e denúncias criminais. Investigações encontraram depósitos de grandes valores de até R\$ 500 mil. O juiz Wendell Karielli Guedes Simplício foi aposentado compulsoriamente nesta quinta-feira (17) pelo Pleno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) acusado de envolvimento em venda de sentenças em três cidades mato-grossenses. De acordo com o TJMT, entre as denúncias, existiam ações de posse de terra e casos de recebimento de denúncias criminais. O magistrado, que estava atuando na cidade de Lucas do Rio Verde, a 360 km de Cuiabá, negou as acusações durante as investigações. Segundo o TJMT, o esquema ocorria nas comarcas de Feliz Natal e Vera, a 538 e 485 km da capital, respectivamente. Apesar de Simplício negar essas acusações, foram encontrados depósitos de grandes valores nas contas bancárias do juiz no período de 2004 a 2007, sem

que houvesse identificação do depositante. O magistrado alegou que os recursos bancários, que chegavam a R\$ 539,4 mil, eram referentes à compra e venda de gados. A primeira fase do julgamento ocorreu em maio desse ano, quando o relator do processo, desembargador Rui Ramos Ribeiro, votou contra a aposentadoria de Simplício. Naquela situação Ramos optou em decidir-se em favor do réu, já que argumentou que nos autos do processo existiam apenas boatos. (grifei).

Desembargador Siro Darlan de Oliveira

Desembargador é aposentado compulsoriamente por quebra de imparcialidade em Decisão Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu, por unanimidade, pela aposentadoria compulsória, com vencimentos proporcionais, de um desembargador do Rio de Janeiro acusado de transgressões funcionais em razão da concessão indevida de liminar em plantão noturno. Conforme o relatório apresentado pela conselheira Salise Sanchotene, o Processo Administrativo Disciplinar 0006926-94.2018.2.00.0000, julgado durante a 3.^a sessão ordinária do CNJ, nessa terça-feira (14/3), contra o desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) Siro Darlan de Oliveira, apurou a concessão de *habeas corpus* em plantão judicial em favor de um réu da Operação Capa Preta. O beneficiado em questão, porém, tinha como defesa o escritório de advocacia no qual o filho do magistrado atuava. (grifei).

Juiz Edvaldo Albuquerque Lima

[...]O ex-juiz Edvaldo Albuquerque e mais 11 pessoas, entre advogados e policiais, foram condenados por integrar um esquema de fraudes que “fabricava” astreintes, na Paraíba. **Federal. O grupo, de acordo com as investigações, “fabricava” astreintes - multas em dinheiro definidas pelo magistrado para que a pessoa ou empresa citada em um processo cumpra uma ordem judicial. A decisão foi proferida nesta terça-feira (4) pelo juiz Fernando Brasilino Leite. O ex-magistrado foi condenado a 13 anos, um mês e 10 dias de reclusão, inicialmente em regime fechado, além da aposentadoria. Leite** determina ainda a expedição de mandados de prisão em relação aos outros 11 réus: José Edvaldo Albuquerque de Lima, Eugênio Vieira de Oliveira Almeida, Dino Gomes Ferreira, Cícero de Lima e Sousa, Edílson de Araújo Carvalho e Glauber Jorge Lessa Feitosa. Todos eles foram condenados com pena restritiva de liberdade. (grifei).

Juiz Paulo Theotônio Costa

O juízo da 3.^a Vara Federal de Campo Grande (MS) condenou o ex-desembargador do TRF-3 (Tribunal Regional Federal da 3.^a Região) Paulo **Theotônio Costa a oito anos de prisão pelo crime de lavagem de dinheiro. O Ministério Público Federal o acusa de suposta propina de R\$ 1,5 milhão**, entre os anos 1997 e 1999 para proferir decisão favorável ao extinto Grupo Bamerindus. Segundo o MPF, parte do dinheiro foi lavada na construção do condomínio residencial Morada dos Pássaros, localizado em Campo Grande, de onde a Justiça decretou o perdimento de 16 apartamentos que ainda estão registrados em nome de uma das empresas do ex-magistrado. De acordo com o Ministério Público Federal, “Theotônio Costa conseguiu distribuir para si, mediante fraude, um recurso interposto pelo banco Bamerindus no TRF-3”. “O objetivo da instituição financeira era receber R\$ 150 milhões do Banco Econômico, que à época se encontrava em processo de

liquidação. Com o auxílio do ex-desembargador, que segurou o agravo sem decidi-lo, permaneceu válida decisão anterior que havia beneficiado o Bamerindus”. (grife).

Juíza Clarice Maria de Andrade

STF: 1ª Turma mantém punição de juíza envolvida no caso de prisão de adolescente em cela masculina no Pará

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve a pena de disponibilidade aplicada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) à juíza Clarice Maria de Andrade, da Justiça estadual do Pará, que demorou 13 dias para transferir da prisão uma adolescente de 15 anos que foi mantida durante 24 dias em cela com diversos homens adultos na delegacia de polícia de Abaetetuba (PA). **Ao aplicar a sanção no âmbito de processo administrativo disciplinar (PAD), o Conselho apontou negligência da magistrada em adotar providências para a transferência da presa após a medida ter sido expressamente requerida pela autoridade policial.**

Juiza Olga Regina de Souza Santiago

Juíza é condenada a aposentadoria compulsória por envolvimento com traficante. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) condenou hoje (8) a juíza Olga Regina de Souza Santiago, do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA), à pena de aposentadoria compulsória, punição máxima prevista na Lei Orgânica da Magistratura. Interceptações telefônicas feitas pela Polícia Federal (PF) constataram que a magistrada baiana mantinha envolvimento e trocava favores com o narcotraficante Gustavo Duran Bautista, líder de um grupo criminoso especializado na exportação de cocaína da América do Sul para a Europa. A decisão foi unânime no processo administrativo disciplinar que tramitava no CNJ desde 2013. Além da punição disciplinar, a juíza Olga Regina de Souza Santiago também responde, no TJBA, a uma ação penal em que é acusada diversos crimes, entre eles corrupção passiva e lavagem de dinheiro.

2.2 - POR CRIMES COMUNS.

Juiz Pecz Barbosa

Juiz que matou vigia é denunciado por homicídio no Ceará

O juiz Pedro Pecz Barbosa de Araújo foi denunciado pelo Ministério Público por homicídio duplamente qualificado. Ele matou o vigia José Renato Coelho Rodrigues, funcionário de um supermercado da cidade de Sobral, a 230 quilômetros de Fortaleza (CE). O crime aconteceu no domingo (27/2), dentro do supermercado. A denúncia foi oferecida, nesta terça-feira (15/3), pela Procuradoria-Geral da Justiça do Ceará. Para o MP, o assassinato do vigia foi “abominável ato de barbárie e de selvageria”. **“O Magistrado está sendo denunciado por homicídio duplamente qualificado. Primeiro porque o motivo foi torpe, o juiz usou de seu cargo, sua autoridade, para ceifar a vida de um cidadão comum que estava apenas exercendo o seu trabalho. Além disso, porque houve surpresa, a impossibilidade de a vítima se defender. A pena por este tipo de crime pode variar de 12 a 30 anos de prisão”, disse a procuradora-geral de Justiça do estado, Iracema do Vale.** O MP afirma que “a materialidade e o delito estão comprovados na fita (imagens) e nos depoimentos coletados. As provas contidas nos autos são muito

contundentes. As imagens da vítima pedindo clemência, não esboçando qualquer reação. Aquele cidadão estava apenas cumprindo o seu dever, como trabalhador". (grifei).

Juiz José Carlos Remígio

TJ/AL aposenta compulsoriamente juiz acusado de agredir companheira Uma decisão tomada durante a sessão administrativa do TJ/AL aposentou compulsoriamente o juiz José Carlos Remígio, acusado de agredir violentamente a namorada, em dezembro de 2009. A decisão unânime foi proclamada durante sessão realizada nesta terça-feira, 1/2. De acordo com o processo administrativo disciplinar encaminhado pela presidência do TJ/AL à Corregedoria Geral da Justiça, uma guarnição da PM flagrou o juiz agredindo sua companheira Cláudia Granjeiro de Souza na AL 101 Norte, em um trecho da Cruz das Almas. O magistrado é também acusado de ameaçar os policiais, ostentando de forma intimidadora sua posição de juiz, até o momento em que foi conduzido à sede do Judiciário, onde a presidente do TJ/AL, desembargadora Elisabeth Carvalho Nascimento, decretou sua prisão. (grifei).

Juiz Adeildo Lemos de Sá Cruz

Juiz que intimidava com arma de fogo é aposentado

Palavras de baixo calão, gritos, castigos a quem lhe contrariava e intimidação com uma arma de fogo que ele mantinha, por vezes, no seu escritório. Esses foram os comportamentos que fizeram com que o juiz da 7ª Vara Criminal da Capital, Adeildo Lemos de Sá Cruz fosse aposentado compulsoriamente, por assédio moral, pela Corte Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco. De acordo com o relator do processo administrativo disciplinar, desembargador Silvio Beltrão, cerca de 60 funcionários pediram transferência da 7ª Vara Criminal nos últimos cinco anos por não suportar os maus tratos e a pressão a que eram submetidos. "Uma funcionária chegou a urinar dentro do escritório porque o juiz não lhe deu permissão para ir ao sanitário", afirmou Beltrão, para quem, com o seu "comportamento inadequado e incompatível com a sua função", o magistrado feriu a Lei Orgânica da Magistratura (Loman) e o Código de Ética da Magistratura. Entre os abusos que teriam sido cometidos por Adeildo também foi citado que ele desviava pessoas de seu trabalho para atender a pedidos pessoais. Um funcionário seria obrigado a lavar seu carro diariamente, enquanto outra funcionária tinha de comprar leite instantâneo para o seu cafezinho com o dinheiro da gratificação a que ela tinha direito. A uma servidora que o contrariou, ele obrigou a ficar de castigo, sentada defronte a uma parede em um canto da sala. (grifei).

Juiz Amaury de Lima e Souza

Juiz aposentado, que atuava em JF, é condenado a 24 anos de prisão pelo TJMG

O juiz aposentado Amaury de Lima e Souza foi condenado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) à pena de 24 anos, 4 meses e 08 dias de prisão a ser cumprida em regime inicial fechado e mais 757 dias de multa pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro, organização criminosa e posse/porte irregular de arma de fogo e acessórios de uso permitido/restrito. (grifei).

Juiz Francisco Eclache Filho

Juiz é condenado a 15 anos de prisão por matar a companheira em Restinga Seca Francisco Eclache Filho, 69 anos, está detido desde 2014, por assassinar Madalena Dotto Nogara. **O juiz aposentado Francisco Eclache Filho, 69 anos, foi**

condenado a 15 anos de prisão pelo assassinato da companheira Madalena Dotto Nogara, em julho de 2014. O júri ocorreu nesta quarta-feira (6), em Restinga Seca, na Região Central. Eclache foi condenado por homicídio qualificado, por motivo torpe. Segundo a denúncia do Ministério Público, o juiz tinha ciúme doentio de Madalena. (grifei).

Juiz do HC 93550

Juiz condenado por estupro receberá salários até trânsito em julgado de sentença

[...] **A decisão é da ministra Maria Tereza de Assis Moura, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que concedeu liminar ao juiz. Condenado à pena de nove anos e nove meses de reclusão, em regime inicial fechado, pela prática do delito descrito no artigo 213 combinado com os artigos 224, a e 71, todos do Código Penal**, o juiz conseguiu junto ao Tribunal de Justiça de Roraima, o direito de recorrer em liberdade. Em decisão plenária, os desembargadores decidiram afastá-lo do cargo, porém sem prejuízo da remuneração. ...Concedendo o direito de recorrer em liberdade, mantendo-se o seu afastamento do cargo de juiz de Direito, sem prejuízo de sua remuneração, declarando a perda do referido cargo, após o trânsito em julgado...”, diz um trecho da decisão.

Juiz Antônio Carlos Branquinho

Ex-juiz preso por pedofilia terá que pagar multa de R\$ 1 milhão, diz MPF

Multa é referente a ação de improbidade administrativa do MPF/AM. Antônio Carlos Branquinho está preso desde 2010 por pedofilia. O ex-juiz do Trabalho Antônio Carlos Branquinho terá que pagar R\$ 1 milhão em indenização por danos morais coletivos, informou o Ministério Público Federal do Amazonas (MPF/AM) nesta quarta-feira (27). A multa é referente à sentença na ação de improbidade administrativa movida pelo MPF/AM. Branquinho também responde por ter praticado crime de abuso sexual contra adolescentes nas dependências da Vara do Trabalho no município de Tefé, a 523 Km de Manaus. **Ele foi condenado pelo crime de pedofilia e está preso desde 2010.** A decisão cabe recurso. O MPF também pediu a cassação à aposentadoria do ex-juiz e determinou a suspensão por cinco anos dos direitos políticos de Branquinho, que terá que pagar ainda R\$ 250 mil em multa civil. Branquinho foi condenado em dois processos criminais distintos, movidos pelo MPF entre os anos de 2010 e 2011, por pedofilia e aproveitamento indevido de cargo público e do poder de autoridade de juiz. O ex-juiz cumpre a sentença de 33 anos de prisão em regime fechado desde julho de 2010. (grifei).

Juiz Gergino Donizete

STJ NEGA HABEAS CORPUS PARA JUIZ

O ex-juiz Gercino Donizete do Prado, condenado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo a 8 anos e 4 meses de prisão, além da perda do cargo, teve o Habeas Corpus negado pela unanimidade dos ministros do STJ, na terça-feira, 22/11. O relator, desembargador convocado Jesuíno Aparecido Rissato, votou pela manutenção do entendimento anterior do ministro João Otávio de Noronha; disse que "a defesa alega nulidade absoluta, mas não arguiu isso nos momentos adequados, tampouco levantou o tema nas alegações finais. Donizete era titular da 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo/SP, foi acusado pela prática do crime de concussão, por 170 vezes, consistente em exigir vantagem indevida do empresário José Roberto Ferreira Rivello, com a condição de evitar a falência de sua empresa, convertida em recuperação judicial. No Habeas Corpus, a defesa alega nulidade na audiência de instrução e julgamento; afirma que Donizete, no interrogatório, considerou as acusações como "absurdas, fantasiosas. O advogado do magistrado

afirma também que o Ministério Público não apresentou um único documento concreto para provar o recebimento de propina (grifei).

Juiz Jail Benites de Azambuja

STJ mantém aposentadoria compulsória de juiz acusado de induzir atentado a tiros Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a penalidade de aposentadoria compulsória do juiz federal Jail Benites de Azambuja. **Ele foi punido por induzir funcionário de sua confiança a praticar atentado a tiros contra outro juiz federal e seus familiares.** A conduta foi entendida como incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções. Azambuja também foi penalizado por instaurar investigação judicial por conta própria, com base em denúncia anônima, e determinar colheita de provas. Pesam contra ele acusações de distribuição indevida de processo; condução de delação premiada repleta de vícios; decretação de 52 prisões e outras medidas restritivas apoiadas exclusivamente em delação; interferência na atuação de juiz federal substituto; e interferência na atuação de delegado da Polícia Federal. (grifei).

Juiz Valmir Maurici Junior

CNJ afasta e abre processo contra juiz acusado de violentar esposa

Valmir Maurici Júnior foi acusado de violentar e agredir a própria mulher. Corregedor do CNJ destacou “gravidade acentuada” do caso São Paulo – Por unanimidade, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu afastar imediatamente e instaurar processo administrativo disciplinar contra o juiz Valmir Maurici Júnior, acusado de violentar e agredir a própria mulher. A decisão ocorreu na tarde desta terça-feira (11/4). Maurici, de 42 anos, atua na 5ª Vara Cível de Guarulhos (SP) e foi filmado pela esposa dando chutes e socos nela. De acordo com o relator do caso no CNJ, o ministro e corregedor Luis Felipe Salomão, Maurici “fez uso de símbolos do poder, inclusive com o artifício de intimidação para impedir que atos de violência fossem denunciados”. O relator destacou em seu voto o depoimento dado pela vítima à polícia sobre a falta de consentimento dela para as relações sexuais. Destacou o “desvio de conduta”, a “gravidade acentuada” e a “prática reiterada” de violência doméstica e intimidação, não apenas com a própria esposa, mas com outras mulheres também. <https://www.metropoles.com/sao-paulo/cnj-afasta-e-abre-processo-contra-juiz-acusado-de-violentar-esposa>. (grifei).

3 - PREJUÍZOS À SOCIEDADE EM DECORRÊNCIA DE UM ILÍCITO

PRATICADO POR MAGISTRADO

A prática de qualquer ato típico, antijurídico e culpável, sendo a visão geral do que é crime, pela doutrina jurídica penal, demonstra ser o lado mais terrível da existência humana, pois os prejuízos são imensuráveis para o indivíduo, família, comunidade e sociedade, não apenas objetivamente, quando se fala em termos econômicos, físicos, ambientais, mas também subjetivamente, sob a ótica emocional, psicológica e porque não da própria alma.

Desta forma, o crime praticado, seja ele por um homem-médio (a quem a doutrina majoritária define como aquele que poucos conhecimentos técnicos, ou nenhum tem), ou por um homem técnico, erudito, não importa, o mal e os prejuízos sistemicos e humanos são imensuráveis em qualquer lugar do mundo.

Sendo o magistrado um homem que em tese carrega na alma um espírito puro e imaculado, cuja consciência desde a tenra idade e sentimentos permeia os valores reais do justo e perfeito, em um mundo de valores corrompidos e confusos, espera-se nestes homens e mulheres, comportamentos cristalinos aproximados a idéia que temos de um ser superior.

Desta forma, as proporções nefastas de qualquer ilícito perpetrado por um magistrado, causam prejuízos ainda maiores quiza de um cidadão comum, pois atinge diretamente o Estado e a sociedade como um todo. Vejamos um trecho dos comentários sobre os princípios de Bangalore (2008, p.7), que versa sobre a falta de confiança no sistema judiciário global,

[...] A preocupação nasce da evidência de que o Judiciário, um dos três pilares da democracia, é o último refúgio do cidadão contra leis injustas e decisões arbitrárias. Se aos jurisdicionados lhes falta a confiança em sua Justiça, restará ferido o próprio Estado democrático de Direito, cujo fundamento é a aplicação, a todos os atos e atores sociais, de leis e regras preestabelecidas. A confiança do público no sistema judicial também é de fundamental importância para que este mantenha sua independência, que dirá respeito às cortes e ao próprio magistrado, e não veja seus limites serem invadidos pelos demais poderes governamentais, das mais variadas formas, com a aquiescência da própria população. Esta, inclusive, poderá escolher outros árbitros para a solução de seus conflitos. (grifei).

Como se percebe, através do trecho supramencionado, a confiança em um sistema de justiça, depende diretamente não apenas na excelente prestação jurisdicional de todos aqueles que compõem o poder judiciário, mas especificamente da própria postura escoreita e digna do magistrado, que é a própria representação do Estado-Juiz.

3.1 PAPEL DA MÍDIA NA DIVULGAÇÃO DOS ILÍCITOS PERPETRADOS POR MAGISTRADOS E SUA IMPORTÂNCIA PARA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A mídia é um canal extremamente importante para a sociedade e para a democracia, pois desempenha um canal de divulgação do interesse social, e contribui significativamente para suprir muitas lacunas que às vezes a justiça não consegue alcançar, devido não ser um órgão onisciente e nem onipresente, tendo sua máxima como ser: “Provocado”, conforme estabelecido no art. 2 do Código de Processo Civil de 2015. Segundo Arianne (PUC, 2010.p.9), afirma que,

[...] A mídia e o Poder judiciário são instituições imprescindíveis ao bom funcionamento da Democracia, e sua relação pode ser variada, na medida em que se alteram seus pontos de aproximação e distanciamento. Tal relação deveria fluir de acordo com o interesse maior que ambas têm como finalidade de suas atividades: o aprimoramento da consciência cívica e do processo democrático. Bastaria que a atividade por elas desempenhada fosse coordenada e comprometida com este fim, embora na prática outros interesses (econômicos, por exemplo), acabem sobrepostos na lógica de funcionamento institucional, sendo a satisfação do interesse social relegada a planos secundários e subordinados.

Como se observou no decorrer desta pesquisa, a mídia carrega parcela extremamente importante na divulgação de casos quotidianos, hodiernos e pretéritos, acerca de ilícitos praticados por homens e mulheres, que em tese, deveriam se ter uma reputação ilibada e cristalina. E o cidadão brasileiro, se munindo de informação sólida e concisa, contribui efetivamente para cobrar do Estado, uma resposta lógica, justa e coerente acerca dos fatos que ocorrem em todas as esferas do poder democrático, pois cobrará deste ente político e impessoal, o qual denominou de Estado, que possui não apenas direitos preestabelecidos, mas também grandes obrigações para com seu povo. Assim é o entendimento do Advogado Jose Claudio rocha (2011), acerca do explanado,

O despertar da sociedade civil e a participação ativa de seus setores no processo de desenvolvimento da sociedade constituem fenômenos marcantes da história atual. A substituição das antigas formas paternalistas, autoritárias e clientelistas pelas práticas e processos democráticos, em que o cidadão passa a atuar, fiscalizar e tomar iniciativas, através de comunidades, grupos de múltipla atuação e movimentos sociais, passa a ser uma exigência àquelas sociedades que querem se considerar verdadeiramente democráticas, isto é, a substituição do paternalismo pela participação é um imperativo da moderna política social. Ser cidadão não se trata apenas de receber os benefícios do progresso, mas de tomar parte nas decisões e no esforço para sua realização. Em lugar de ser tratado como objeto das atenções paternalistas dos donos do poder, **o cidadão passa a ser reconhecido como sujeito**

histórico e protagonista no processo de desenvolvimento. Trata-se de uma exigência decorrente da natureza inteligente e responsável da pessoa humana. Na medida em que se queira respeitar a dignidade da pessoa humana, é preciso assegurar-lhe o direito de participar ativamente na solução dos problemas que lhe dizem respeito. (grifei).

Arianne (PUC, 2010.p.9), complementa,

A distância existente entre a realidade do homem comum e do Poder Judiciário é inegável, sendo esta a principal consequência da generalizada falta de cultura jurídica da sociedade brasileira, incluindo-se aí os profissionais do jornalismo, salvo raras exceções. A partir desta lacuna a mídia paulatinamente passou a assumir tarefas inerentes exclusivamente à função judiciária.

Desta forma, a mídia também tem um papel de “o grande cidadão brasileiro”, pois possibilita um canal de interação deveras importante para com a própria sociedade, e contribui não apenas com a formação da opinião, mas incentiva um espírito de senso de justiça coletivo, que acaba pressionando o Estado, para dar uma efetiva resposta à sociedade, no que tange as práticas desvirtuadas de seus agentes, que estão no seio de sua representação. Assim, a mídia quando comprometida com a verdade, é extremamente necessária, pois objetiva dar publicidade aos temas inerentes a todos os órgãos públicos, que é de interesse geral, pois afeta a todos os cidadãos brasileiros e consequentemente atinge o sistema democrático de direito.

CONCLUSÃO

A sociedade brasileira atual, representada pelas diversas classes sociais, carrega consigo certos privilégios históricos, apesar das mudanças de paradigmas, observado principalmente nos âmbitos tecnológicos e midiáticos, o que tornou a proliferação das informações e do conhecimento. O que motivou uma postura do Estado mais coerente, publicista, moral, ética e escorreita em todos os âmbitos da administração pública. Percebe-se, que a atuação do Ministério Público, assim como o papel das mídias, na divulgação de casos escandalosos e também ao papel de cobrança dos cidadãos, em plataformas digitais, bem como a presença física em manifestações pacíficas, reflete na obtenção de uma maior resposta estatal aos crimes que outrora passavam impunes, seja devido ao poder econômico, religioso, político etc, que era uma cultura estabelecida no Brasil.

Percebe-se, que o criminoso, é aquele que comete crime, seja por estar descrito condutas que se enquadrem como sendo criminosas, no Código Penal de 1940 ou em leis esparsas. E o crime pode ser perpetrado por qualquer pessoa, é claro que existem alguns crimes que exige certas especificidades (conhecidos como próprios ou especiais). Mas de toda sorte, apenas o ser humano poderá passar pelo crivo de um processo penal, para responder por seus atos infames, sempre possibilitando o contraditório, ampla defesa e o devido processo penal. Então, levando em consideração que todo ato criminoso enfraquece as instituições democráticas, causa prejuízos imensuráveis para o todo, contribui para a involução humana, é necessário que o Estado e a sociedade criem os maiores e melhores mecanismos para extirpar esse vírus denominado crime, a *priori*, a educação desde a tenra idade é o mais adequado instrumento para extinguir atos criminosos, pois existe até uma frase atribuída ao grande filósofo grego Pitágoras que diz: Educai as crianças, para que não seja necessário punir os adultos.

Esta deve ser o primeiro e melhor instrumento, caso falhe, ai sim a sociedade poderá se utilizar o Estado para a persecução penal e a consequente severidade na aplicação das penas, mas é necessário investimentos nos estabelecimentos de cumprimento de pena, adequados, e que possam ter profissionais das mais variadas áreas, para que passem seus conhecimentos, utilizando vídeos, palestras, histórias de vidas de pessoas que sofreram com as práticas de crimes, para que aquele que cometeu determinado deslize, não venha mais a cometer, ou como já dizia a frase humanística atribuída a Jesus Cristo a uma mulher que estava sendo julgada por atos que aquela sociedade considerava infame: ‘Vá e não peque mais’.

A igualdade e isonomia a todos os cidadãos, conforme preconiza a igualdade sem qualquer distinção de natureza, conforme insculpido no art. 5 da Carta Magna, é fundamental. Por isso, penso que não deveria existir “colher de chá”, para um ou outro, e não sou eu quem talhou na mais importante tábua da lei brasileira, aquela que está no topo do ordenamento jurídico pátrio, o que faço, é apenas uma leitura e constatação, pois não me parece que necessitaria de um exímio intérprete para decifrar frase tão didática. A justiça é extremamente importante em qualquer país em qualquer lugar do mundo, por isso, vejo como uma manifestação quase divina na Terra, e aqueles que estão destinados à função de apreciar e julgar os mais variados casos concretos, que é sem sombra de dúvidas um sacerdócio, no caso os magistrados de toda sorte, que sejam sempre os mais magnânimos neste ofício maravilhoso, e bem sei que a grande parcela é sim merecedora deste honroso cargo, a estes, meu grande devotamento e estima, Deus os abençoe sempre.

REFERÊNCIAS

ACESSA, juiz aposentado que atuava, Disponível em:

<https://www.acesa.com/cidade/2022/10/105189-juiz-aposentado-que-atuava-em-jf-e-condenado-a-24-anos-de-prisao-pelo-tjmg.html>. Acesso em: 01 de jun. 2023.

AGENCIA BRASIL,juiza- juiza-e-condenada-aposentadoria-compulsoria-por-envolvimento-com-trafficante. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-11/juiza-e-condenada-aposentadoria-compulsoria-por-envolvimento-com-trafficante>. Acesso em : 01 de jun. 2023.

BOM DIA, juza-envolvida-no-caso-de-priso-de-adolescente-em-cela-masculina.Disponível em: <https://bomdia.adv.br/stf-1-turma-mantm-punio-de-juza-envolvida-no-caso-de-priso-de-adolescente-em-cela-masculina-no-par/>. Acesso em: 27 de maio de 2023.

CAMARA, Aposentadoria-Compulsoria-De-Magistrado-Que-Comete-Falha-Grave Disponível em: <https://Www.Camara.Leg.Br/Noticias/722601-Projeto-Acaba-Com-Aposentadoria-Compulsoria-De-Magistrado-Que-Comete-Falha-Grave/>. Acesso em: 29 de maio de 2023.

CARDOSO, AntonioradarjudicialDisponível em:https://www.antoniopeessoacardoso.com.br/2022/11/radar-judicial_0290524091.html. Acesso em: 05 de jun. 2023.

CNJ, jus – desembargador aposentado compulsoriamente. Disponível em:

<https://www.cnj.jus.br/desembargador-e-aposentado-compulsoriamente-por-quebra-de-imparcialidade-em-decisao/>. Acesso em 01 de maio de 2023.

CONGRESSO, aposentadoria-62-dos-cem-juizes-processados .Disponível em:

<https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/noticiascnj-%E2%80%9Cpunio%E2%80%9D-com-aposentadoria-62-dos-cem-juizes-processados-em-13-anos-do-orgao/>. Acesso em: 14 de jun. 2023.

CONJUR, juiz_matou_vigia_supermercado_denunciado. Disponível em:

https://www.conjur.com.br/2005-mar-16/juiz_matou_vigia_supermercado_denunciado. Acesso em: 30 de maio de 2023.

CONJUR, juiz-intimidava-arma-fogo-aposentado-assedio-mora. Disponível em:

<https://www.conjur.com.br/2012-abr-11/juiz-intimidava-arma-fogo-aposentado-assedio-mora>. Acesso em: 06 de jun.2023.

CONJUR, morre aos 74 anos são Paulo. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-02/joao-carlos-rocha-mattos-morre-aos-74-anos-sao-paulo>. Acesso em: 05 de jun. 2023.

METROPOLES, cnj-afasta-e-abre-processo-contra-juiz-acusado-de-violentar-esposa.

Disponível em: <https://www.metropoles.com/sao-paulo/cnj-afasta-e-abre-processo-contra-juiz-acusado-de-violentar-esposa>. Acesso em 09 de jun. 2023.

G1.GLOBO, ex-juiz-presos-por-pedofilia-no-am-tera-que-pagar-indenizacao-de-r-1-

milhao.Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2016/01/ex-juiz-presos-por-pedofilia-no-am-tera-que-pagar-indenizacao-de-r-1-milhao.html>. Acesso em: 18 de jun. 2023.

G1.GLOBO, juiz-e-aposentado-pelo-tj-acusado-de-vender-sentencas-em-mato-grosso. Disponível em: <https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2015/09/juiz-e-aposentado-pelo-tj-acusado-de-vender-sentencas-em-mato-grosso.html>. Acesso em 09 de jun.2023.

G1.GLOBO, ex-juiz-e-mais-11-sao-condenados-por-integrar-esquema-de-fraudes-que-fabricava-astreintes. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/ex-juiz-e-mais-11-sao-condenados-por-integrar-esquema-de-fraudes-que-fabricava-astreintes.ghtml>. 20 de maio de 2023

GAUCHAZH, <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/06/juiz-e-condenado-a-15-anos-de-prisao-por-matar-a-companheira-em-restinga-seca-cji4rsuz90b8801panjs4bdb.html>. Acesso em: 15 de abr. 2023

JUSBRASIL, stj-mantem-aposentadoria-compulsoria-de-juiz-acusado-de-induzir-atentado-a-tiros <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stj-mantem-aposentadoria-compulsoria-de-juiz-acusado-de-induzir-atentado-a-tiros/214507777>. Acesso em 30 de maio de 2023.

JUSBRASIL, juiz-condenado-por-estupro-recebera-salarios-ate-transito-em-julgado-de-sentenca. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/juiz-condenado-por-estupro-recebera-salarios-ate-transito-em-julgado-de-sentenca/140827>. Acesso em: 02 de mar. 2023.

LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 14 DE MARÇO DE 1979 (Lei organica da Magistratura Nacional – Loman)- Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em 05 de jun. 2023

METROPOLES, cnj afasta e abre processo contra juiz acusado de violentar esposa. Disponível: <https://www.metropoles.com/brasil/juiz-e-condenado-a-aposentadoria-apos-fraudes-em-contas-milionarias>. Acesso em:01 de jun. 2023.

MIGALHAS, pf-prende-ex-juiz-flagrado-com-porsche-e-bens-de-eike-batista. Disponível em : <https://www.migalhas.com.br/quentes/383434/pf-prende-ex-juiz-flagrado-com-porsche-e-bens-de-eike-batista> . Acesso em 15 de fev. 2023.

MIGALHAS, tj aposenta compulsoriamente juiz. Censura. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/126025/tj-al-aposenta-compulsoriamente-juiz->. Acesso em 30 de maio de 2023.

O “JUÍZO DE PRELIBAÇÃO” NAS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS CONTRA JUÍZESDE DIREITO. Disponível em: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/10340>. Acesso 25 de set. 2022;

OLIVEIRA, Fernanda Matos Fernandes de JURUBEBA, Yuri Anderson Pereira. OSUL, Disponível em: <https://www.osul.com.br/um-desembargador-foi-condenado-a-oito-anos-de-prisao-por-receber-propina-de-1-milhao-e-meio-de-reais/>. Acesso em: 10 de jun. 2023.

PAIXÃO, Alessandro Gonçalves da; PASSOS, Jéssica Lino Campos; DE SOUSA, Naiara Cristina. CNJ e MAGISTRADOS: punições possíveis. Raízes no Direito, v. 4, n. 1, p. 105-120, 2015.

REPOSITÓRIO, Resolução Nº 135 de 13/07/2011- Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/123456789/8576>. Acesso em: Resolução Nº 135 de 13/07/2011- <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/95.sala>. Acesso em: 15 de abr. 2023.

REVISTA, trf1, Disponível em: <https://revista.trf1.jus.br/trf1/article/view/230>SILVA, Yvana Maria Mariano da et al. Abuso de autoridade uma análise da (in) constitucionalidade dos tipos penais da Lei nº 13.869/19 relativos aos magistrados. 2020. Acesso em: 10 de jun. 2023.

SANTOS, Carlos Eduardo Ferreira dos. Não recepção na Constituição de 1988 da penalidade administrativa de aposentadoria compulsória de magistrados. Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, v. 32, n. 3, p. 28-38, 2020.

SINTRAJUD, morte-de-nicolau-dos-santos-neto-recoloca-debate-sobre-danos-da-corrupcao-a-sociedade Disponível em: <https://www.sintrajud.org.br/morte-de-nicolau-dos-santos-neto-recoloca-debate-sobre-danos-da-corrupcao-a-sociedade/>. Acesso em: 30 de maio de 2023.

UNIEVANGÉLICA, periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/1317. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/raizesnodireito/article/view/1317>. Acesso em 10 de abr. 2023.

UNODC, Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore . Disponível em; https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2008_Comentarios_aos_Principios_de_Bangalore.pdf. Acesso em 09 de jun. 2023.